

LEI Nº 465/2009, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DE IBIAPINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, II da Lei Orgânica Municipal de Ibiapina, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Ibiapina-CMCI, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade geral de orientar, promover e estimular a cultura em todas as suas manifestações no território deste Município e seus Distritos, contribuindo para a elevação, desenvolvimento, incentivo e a difusão da cultura no Município de Ibiapina.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Ibiapina- CMCI:

I - Articular-se com os órgãos federais e estaduais, bem como, instituições culturais, órgãos ou entidades municipais de modo a assegurar a coordenação e execução dos programas culturais;

II - Formular, no limite de suas atribuições e em harmonia com o Conselho Estadual de Cultura, a política cultural do Município, fornecendo ao Executivo Municipal, diretrizes, normas, subsídios e recomendações pertinentes;

III - Promover o desenvolvimento do turismo no Município, visando à valorização da paisagem natural da cultura e artesanato, com intuito de gerar renda para pequenos grupos que de alguma forma possui potencial cultural para desenvolver tal atividade;

IV - Planejar a aplicação de recursos na área cultural, estabelecendo critérios para aplicação dos recursos para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Cultura;

V - Propor leis e normas vinculadas ao setor cultural, com base nas legislações estadual e federal, como forma de incentivo, promoção e desenvolvimento da cultura no município;

VI - Promover e firmar convênios municipais, estaduais, nacionais e internacionais, ou entidades públicas ou privadas para a execução de programas e ou projetos relacionados a cultura. Fica a cargo do conselho municipal de cultura definir aplicação dos recursos, bem como definir critério para realização de convênios com entidades municipais sujeitas a fiscalização pelo referido conselho.

VII - Incentivar a criação de espaços culturais na sede Municipal e nos Distritos, procurando congregiar as atividades culturais da comunidade sem prejuízo das instituições existentes ou que poderá existir, tais como:

- a) sala de exposições;
- b) museus;
- c) bibliotecas;
- d) galerias de arte;
- e) teatro;
- f) casas de artesanatos.

VII - Emitir parecer sobre assuntos e questões relacionadas à cultura no limite de suas atribuições;

VIII - Encaminhar ao Prefeito Municipal, resoluções, indicações ou outros assuntos que fixem normas gerais referentes às questões culturais;

IX - Promover palestras, seminários e conferências, como forma de incentivar a participação popular, assim como toda atividade que vise fomentar a produção cultural e artística no Município;

X - Desenvolver Projetos, e realizar capacitações na área cultural e artística, destinada à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoas e trabalhadores inseridos na cultura e artes, como também em estabelecimentos sem fins lucrativos;

XI - Realizar mapeamento cultural e cadastrar instituições culturais do Município, mediante o cumprimento de determinadas exigências, para emitir atestado de funcionamento, bem como outras ações para o desenvolvimento cultural do município;

XII - Estimular e desenvolver pesquisas na área da cultura, produzindo acervo, como forma de preservar Patrimônio Histórico Cultural do município;

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por representantes do Poder Público Municipal e órgãos ou entidades da sociedade com vínculo de interesses no desenvolvimento cultural do Município.

Parágrafo único - O Colegiado de Conselheiros será composto por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil.

I - Como representação do Poder Público Municipal terá:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) um representante da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

II - Seis representantes de entidades representando a sociedade civil.

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados pelo poder Público e os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades não-governamentais eleitas em Fórum de entidades para compor o Conselho.

§ 2º - Na escolha das entidades que irão compor o Conselho, levar-se-á em consideração a realização de alguma ação relacionada à cultura, ou ter movimentos constituídos envolvidos em artes, grupos de artesãos, associações que realizem ações culturais, sem nenhum tipo de discriminação;

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura será, sempre que possível constituído de comissões especializadas para deliberar sobre assuntos pertinentes à Cultura e patrimônios históricos, artísticos, além de uma comissão de legislação e normas.

Art. 4º - A diretoria do Conselho Municipal de Cultura será composta por: Presidente Vice-Presidente e um secretário executivo, eleitos entre os Conselheiros por maioria absoluta, na primeira reunião após o ato da posse.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Ibiapina reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, ou ainda por qualquer outro motivo desde que considerados relevantes a critério da maioria absoluta dos demais membros do próprio Conselho.

III - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na seção plenária.

IV - As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão consubstanciadas em Resoluções.

V - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Ibiapina será de 2 (dois) anos podendo ser renovado por igual período.

VI - Aos suplentes é facultada a participação nas seções plenárias, sem direito a voto, mas com direito a voz.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura de Ibiapina terá uma Secretaria Executiva a qual estará vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, sendo designado para esta, um secretário executivo, que deverá ser aprovado pelo o Conselho em reunião plenária.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões trimestralmente, totalizando 04 (quatro) reuniões durante o ano, e poderá ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do Órgão, quando for necessária decisão sobre matéria considerada urgente ou de relevância especial, na forma do regimento.

Seção II

Dos Recursos

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, tendo em vista o desenvolvimento das ações de cultura.

Art. 8º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados;

II - Recursos próprios ou transferidos, tais como doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacional ou estrangeira;

III - Outros recursos como contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

IV - Outras rendas eventuais ou que venham a serem instituídas;

V - Recursos provenientes do resultado financeiro de suas aplicações, obedecidas à legislação em vigor

VI - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas para o desempenho das atribuições e funções do conselho municipal de cultura, sendo estabelecido o valor mínimo de 0,01% do recurso destinado ao município, podendo por tanto alterar total e parcialmente as dotações do orçamento vigente na área da cultura..

Art. 9º - A administração do Fundo Municipal de Cultura, na forma gerencial, bem como a sua movimentação contábil ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá prestar contas do recurso 02 (duas) vezes por ano ao Conselho.

CAPÍTULO III

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 10- O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-Ce em 1º de dezembro de 2009



Marcos Antônio da Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL